

**Contrato nº 58** para prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e o **INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA.**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CURITIBA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.493.899/0001-93, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, CEP. 80.010-180, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, e de outro lado, o **INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº. 375 de 23 de julho de 1998, doravante e denominado apenas de ICI, inscrito no CNPJ/MF nº 02.576.670/0001-86, com sede na Rua São Pedro, 910, Cabral, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Fabício Ormeneze Zanini**, CPF/MF nº. 873.094.679-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Marcelo José de Araújo Prado**, CPF/MF nº 838.823.329-72, considerando os termos do **Processo Administrativo nº 01-004.154/2018** e o despacho que homologou à **CONTRATADA** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 006/2018**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, bem como a disponibilização de recursos para a manutenção do Portal Internet da Curitiba S.A., nos termos previstos no **Anexo I** deste instrumento, contemplando os seguintes serviços:

- a. Manutenção do Portal Internet;
- b. Serviços de Data Center, Hospedagem de Dados e Aplicação.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços ora contratados serão prestados em estrita observância ao descritivo técnico do **Anexo I** deste instrumento, que é parte integrante e indissociável, assim como a proposta nº ICI-AEC018/2018 apresentada em 08/03/2018 pelo ICI, descrita no Anexo I deste instrumento, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento;



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.  
Folha nº 45  
CE 191

- 2.2. Os serviços objeto deste Instrumento foram dimensionados com base nas informações fornecidas pela CURITIBA S.A.;
- 2.3. O ICI encaminhará mensalmente ao gestor do contrato, relatório de acompanhamento da evolução dos trabalhos, a fim de subsidiar o ateste das faturas;
- 2.4. A propriedade dos equipamentos, onde estarão hospedados os dados e a aplicação, é do ICI, que através deste instrumento disponibilizará espaço para hospedagem dos dados e direitos de uso pelo CURITIBA S.A., durante o prazo de vigência desta pactuação;
- 2.5. A CURITIBA S.A. terá direito à licença de uso dos softwares utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, pelo prazo de vigência contratual, sendo o direito de propriedade exclusivo do ICI;
- 2.6. Ficam ressalvados ao ICI os direitos de propriedade intelectual de desenvolvimento do portal e softwares resultantes da presente contratação;
- 2.7. As divergências eventualmente existentes entre o dimensionamento ora efetuado e a necessidade efetiva de serviços e produtos, ocorridas por alterações de projetos ou demais documentações, serão avaliadas de comum acordo entre ambas as partes e poderão implicar na automática modificação das características de preços aqui contratados, devendo ser formalizado aditivo para adequação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias de uma parte à outra. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, independente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento;
- Extinção, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das partes, que venha a prejudicar a execução dos serviços ora contratados;
- Razão de interesse público, de alta relevância e notório conhecimento, amplamente justificada e determinada, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços ora acordada;
- Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior que impeça a total, plena e cabal execução dos serviços ora contratados, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil.

2/10





CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**3.2.** Fica expressamente convencionado entre as partes que, em caso de rescisão antecipada do presente instrumento, os valores eventualmente pendentes de pagamento devidos à título dos serviços prestados pelo ICI deverão ser quitados imediatamente pela **CURITIBA S.A.** em uma única parcela.

**3.3.** Na hipótese de rescisão antecipada, a parte que der causa deverá pagar à outra parte uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de multa rescisória.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento**

O valor total da solução contida neste contrato é de até R\$ 214.620,48 (duzentos e quatorze mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), compreendendo:

##### **a. Manutenção do Portal Internet:**

Para a realização dos serviços de manutenções evolutivas do Portal Internet, a **CURITIBA S.A.** pagará ao ICI o valor total de até **R\$ 172.080,00 (cento e sete e dois mil e oitenta reais)**, sendo que o valor da parcela mensal será definido em função da demanda e somente será cobrada com a efetiva utilização, considerando o limite de até 60 (sessenta) horas mês e um preço de R\$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) a hora. Assim, o valor máximo mensal será de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais);

##### **b. Serviços de Datacenter, hospedagem de dados e aplicação**

Para a realização dos serviços de Datacenter, hospedagem de dados e aplicação, a **CURITIBA S.A.** pagará ao ICI **24 (vinte e quatro) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.772,52 (um mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** cada, sendo que o valor total a ser pago será de **R\$ 42.540,48 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, devendo cada parcela ser paga mensal, sucessiva e consecutivamente, e o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 301 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

**4.1.** Nos preços propostos já estão inclusos todos os impostos incidentes, não sendo devidos quaisquer outros valores a tal título;

**4.2.** Os valores descritos acima serão faturados mediante apresentação da respectiva Fatura Discriminativa de serviços pelo ICI, acompanhado de relatório mensal de atividades, com antecedência de até 10 (dez) dias;

**4.3.** Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que afete direta ou indiretamente a solução ora contratados, será repassada, de comum acordo entre as partes, aos custos dos serviços ora contratados, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

**4.4.** Os preços acordados serão alterados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência

3/10





CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.  
Folha nº 47  
109

contratual, por reajuste, ou por revisão, adotando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para cálculos de correção monetária a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

**4.5.** As partes poderão recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos valores acordados, a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio nos termos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.192/01.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

### 5.1. Compete a CURITIBA S.A.:

- a. Fornecer todas as informações disponíveis que possam ajudar na execução dos serviços contratados;
- b. Fornecer a descrição e validação das regras de negócio referentes ao software aplicativo desenvolvido.
- c. Facilitar o acesso dos funcionários do ICI em suas dependências e instalações, desde que identificados e portando todos os dispositivos de segurança individual necessários;
- d. A CURITIBA S.A. deverá indicar formalmente um interlocutor, que será o responsável pelo acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados sob este contrato, bem como o atesto e providências para pagamento das respectivas faturas;
- e. Realizar pontualmente os pagamentos nas datas e valores acordados.

### 5.2. Compete ao ICI:

- a. Cumprir todos os prazos definidos previamente em contrato;
- b. Zelar pelo patrimônio da CURITIBA S.A. em todas as etapas do projeto durante sua execução;
- c. Zelar pela segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução do projeto;
- d. Executar todos os serviços aqui especificados;
- e. Disponibilizar todos os materiais e informações para o bom desempenho das atividades que compõem o objeto deste contrato;
- f. Observar as Normas Técnicas e legislação vigente aplicável aos serviços contratados;
- g. Designar um interlocutor do projeto para ser o canal formal de comunicação e

4/10



responsável pelas ações e providências necessárias;

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste anexo, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se surtam os efeitos legais.

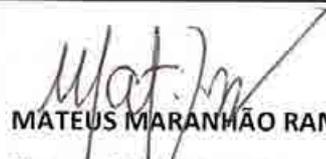
Curitiba, 12 de junho de 2018.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**



**WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.



**MATEUS MARANHÃO RAMOS**

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.



**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

**INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA**



**FABRÍCIO ORMENEZE ZANINI**

Diretor Presidente do ICI

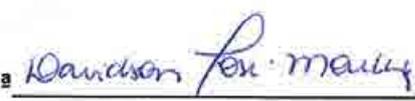


**MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO PRADO**

Diretor Administrativo e Financeiro do ICI

**Testemunhas:**

1ª   
CPF/MF: 876.527.815-48

2ª   
CPF/MF: 041.940.699-71

Davidson José Moulepes  
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal  
Matrícula 81.800  
CURITIBA S.A.

## ANEXO I

### 1. OBJETO

Este contrato apresenta os serviços e recursos a serem disponibilizados para a manutenção do Portal Internet da Curitiba S.A. Para que se viabilize este processo, serão necessárias ações do Instituto Curitiba de Informática – ICI e da Curitiba S.A., conforme descrito abaixo:

#### 1.1 RESPONSABILIDADES DO ICI

- a) Manutenção do Portal Internet;
- b) Serviços de Data Center, Hospedagem de Dados e Aplicação.

#### 1.2 RESPONSABILIDADES DA CURITIBA S.A.

- c) Indicação do Gestor do Projeto;
- d) Disponibilização de informações;
- e) Descrição e validação das regras de negócio.

### 2. RECURSOS E SERVIÇOS – ICI

#### 2.1 MANUTENÇÃO DO PORTAL INTERNET

Ficam previstas até 60 (sessenta) horas / mês para manutenções evolutivas no Portal Internet da Curitiba S.A., sob demanda e não cumulativas. Os serviços de manutenção serão disponibilizados no seguinte formato:

- A CURITIBA S.A. será responsável pela definição e descrição das novas funcionalidades a serem desenvolvidas;
- A execução do previsto no item anterior deverá ser formalizada pelo gestor responsável do aplicativo da CURITIBA S.A. através de ferramenta de Service Desk disponibilizada pelo ICI;
- O ICI após avaliação da solicitação fará uma análise e validação da viabilidade de implementação e o quantitativo de horas necessário para o atendimento, o qual será utilizado do banco de horas mensal;
- A CURITIBA S.A. após avaliação e aprovação do quantitativo de horas a serem utilizadas deverá aprovar na ferramenta de Service Desk a solicitação para início do atendimento;
- Para subsidiar o ateste das faturas, será encaminhado mensalmente ao gestor do contrato da CURITIBA S.A. relatório de acompanhamento contendo atividades realizadas juntamente com o quantitativo de horas utilizadas.

#### 2.2 SERVIÇOS DE DATA CENTER, HOSPEDAGEM DE DADOS E APLICAÇÃO

O ICI irá realizar a prestação de serviços e disponibilização de infraestrutura de Data Center para hospedagem dos dados e aplicação, na modalidade Hosting de Serviços de TI, que se caracteriza pela disponibilização de espaços em servidores do ICI cedidos para uso do cliente, contemplando:



### 2.2.1 HOSTING DE EQUIPAMENTOS

Disponibilização de infraestrutura de equipamentos, 02 (dois) servidores virtuais (Microsoft Windows Server 2012 e Microsoft SQL Server 2014), para a hospedagem do portal: servidores de aplicação, banco de dados e webservice.

### 2.2.2 LICENÇAS DE SOFTWARES

Disponibilização das licenças de uso de softwares necessárias para atendimento da solução, englobando as licenças de sistemas operacionais para os servidores e banco de dados entre outros.

### 2.2.3 BANDA DE INTERNET

Fornecimento de banda de internet compartilhada para atender a solução do cliente.

### 2.2.4 SERVIÇOS DE DATA CENTER

- Monitoramento de servidores e serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Monitoramento da banda de internet 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Gestão de segurança do acesso as informações hospedadas (Firewall / IPS);
- Guarda das mídias de backup em local seguro.

### 2.2.5 SERVIÇOS DE SUPORTE AOS SERVIDORES

Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento, análise de performance e procedimento corretivo quando necessário.

### 2.2.6 SERVIÇO DE BACKUP DATA CENTER

- Operacionalização do backup conforme política de backup do Data Center:
  - Backup full diário – Retenção de **6 dias**;
  - Backup full semanal – Retenção de **5 semanas**;
  - Backup full mensal – Retenção de **13 meses**;
  - Backup full anual – Retenção de **6 anos**;
- Restauração dos dados solicitados pelo Cliente, podendo ser recuperado em área temporária (do Cliente) ou mesmo em produção conforme necessidade do cliente.

### 2.2.7 DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- Para a infraestrutura do Data Center o índice de disponibilidade mínima é de 95%;
- Para os serviços de banda de internet (links de dados), providos por Operadoras de Telecomunicação, o índice de disponibilidade será o padrão fornecido pela Operadora;
- Para agendamentos de interrupção do serviço de Data Center em caso de manutenção de infraestrutura, upgrade de circuitos de dados e substituição de equipamentos, o cliente será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.  
Folha nº 51  
E 109

### 3. RECURSOS E SERVIÇOS – CURITIBA S.A.

Caberá à Curitiba S.A. promover as atividades descritas a seguir para que seja alcançado o melhor resultado possível nos trabalhos.

#### 3.1 INDICAÇÃO DE GESTOR

A Curitiba S.A. deverá indicar um profissional devidamente qualificado para ser gestor e agente responsável pelo acompanhamento do projeto e facilitador perante os órgãos envolvidos.

#### 3.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Curitiba S.A. deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao planejamento do processo de manutenções e à perfeita execução da solução contratada.

#### 3.3 DESCRIÇÃO E VALIDAÇÃO DAS REGRAS DE NEGÓCIO

A Curitiba S.A. será responsável pela descrição e validação das regras de negócio referentes à solução contemplada neste contrato. Também deverá homologar a solução em cada fase do projeto e em suas entregas.

### 4. PRAZOS

Os serviços serão disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

### 5. INVESTIMENTO

#### 5.1 MANUTENÇÃO DO PORTAL INTERNET

Para a realização dos serviços de manutenção evolutivas do Portal Internet, deverá ser pago ao ICI o valor total de até R\$ 172.080,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta reais), sendo que o valor da parcela mensal será definido em função da demanda e somente será cobrado com a efetiva utilização, considerando o limite de até 60 (sessenta) horas mês e um preço de R\$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) a hora. Assim, o valor máximo mensal será de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais).

#### 5.2 SERVIÇOS DE DATA CENTER, HOSPEDAGEM DE DADOS E APLICAÇÃO

Para a realização dos serviços de Data Center, hospedagem de dados e aplicação, deverão ser pagas ao ICI, 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 1.772,52 (um mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Sendo que o valor total a ser pago será de até R\$ 42.540,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), devendo cada parcela ser paga mensal, sucessiva e consecutivamente, e o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.





CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.  
Folha nº 32  
159

## 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1 PREÇO

O valor total da solução contida neste contrato é de até R\$ 214.620,48 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). No preço contratado já estão inclusos todos os impostos incidentes, não sendo devidos quaisquer outros valores a esse título.

### 6.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas discriminativas serão acompanhadas do relatório de atividades do mês de competência da prestação do serviço. O pagamento destas deverá ocorrer em até 10 dias após a entrega da referida documentação.

## 7. RESUMO FINANCEIRO

### Desembolso Fixo Mensal

Descrição do Serviço		Serviços de Data Center, hospedagem de dados e aplicação R\$	TOTAL MENSAL R\$
Mês	1	1.772,52	1.772,52
	2	1.772,52	1.772,52
	3	1.772,52	1.772,52
	...	...	...
	22	1.772,52	1.772,52
	23	1.772,52	1.772,52
	24	1.772,52	1.772,52
TOTAL DO SERVIÇO		42.540,48	42.540,48

### Desembolso Variável

O desembolso referente à manutenção evolutiva do Portal Internet, no valor de até R\$ 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais) por mês, será pago pelo efetivo uso conforme demandas realizadas pelo contratante.

9/10





CURITIBA



CURITIBA S.A.  
CONSTITUÍDA EM 1974

### 8. CRONOGRAMA TÉCNICO FINANCEIRO

O cronograma técnico financeiro se inicia a partir da assinatura do contrato.

Atividades / Meses	01	02	03	04	05	...	22	23	24
Manutenção do Portal Internet									
Serviços de Data Center									

### 9. OBRIGAÇÕES GERAIS

#### ICI

- Cumprir todos os prazos definidos neste contrato;
- Executar todos os serviços citados no objeto deste contrato;
- Disponibilizar todos os materiais para o bom funcionamento da solução que compõe o objeto deste contrato;
- Observar as normas técnicas e a legislação aplicáveis aos serviços contratados.

#### CURITIBA S.A.

- Fornecer todas as informações disponíveis para a execução do projeto;
- Facilitar o acesso dos funcionários do ICI em suas dependências e instalações, desde que estejam identificados.

### 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Este contrato e os documentos nela referenciados constituem o acordo completo relativo ao projeto, objeto deste contrato, e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita.
- A CURITIBA S.A. terá direito à licença de uso dos softwares mencionados no item 2.2.2 pelo prazo de vigência contratual, sendo o direito de propriedade exclusivo do ICI;
- Direito de Propriedade Intelectual: de acordo com o disposto na Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 e Lei do Software nº 9.609/98, as informações constantes neste documento e/ou em qualquer de seus anexos são de propriedade exclusiva do ICI. É expressamente vedada a utilização dessas informações para outros fins, exceto para a avaliação pela Curitiba S.A. O referido documento não poderá ser reproduzido ou distribuído, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do ICI.
- Os preços acordados serão alterados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, por reajuste, ou por revisão, adotando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para cálculos de correção monetária a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

197

10/10

VISTO